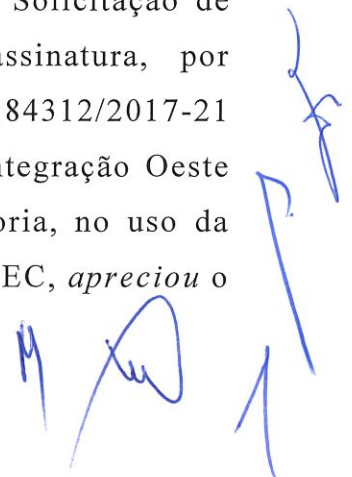


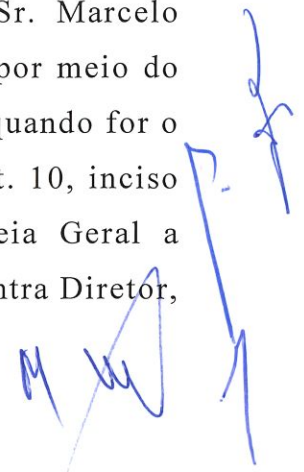
**ATA DA 1109ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Roberta Cruciol Avanço. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1108ª de 09/08/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.155113/2016-25 (vol. único) - Comissão de Sindicância para apurar indícios de irregularidades e responsabilidades relativos ao Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre a VALEC e o SERPRO, referente ao Processo nº 51402.012795/2012-59 e Ata da 1019ª Reunião DIREX, realizada em 25/04/2016; **03)** Processo nº 51402.172160/2017-14 (vol. único) - Sugestão de edital para eleição do representante dos empregados no CONSAD; **04)** Processo nº 51402.134547/2015-11 (vol. único) - Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Processo nº 5110-93.2012.4.01.4300. 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Autor: Ministério Público Federal; **05)** Processo nº 51402.180262/2017-11 (vol. único) - Solicitação de autorização para realização de exame grafotécnico em assinatura, por profissional devidamente habilitado; e, **06)** Processo nº 51402.184312/2017-21 (4º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia de Integração Oeste Sul - FIOL Lote 2F. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou o*

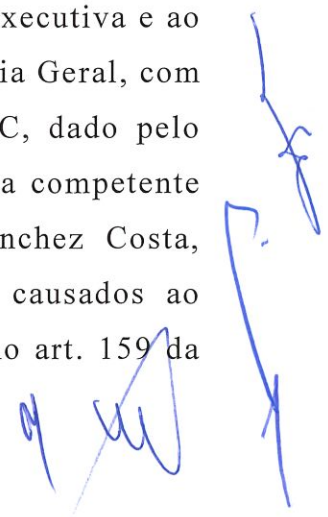


(Página 2 da Ata da 1109ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/08/2017)

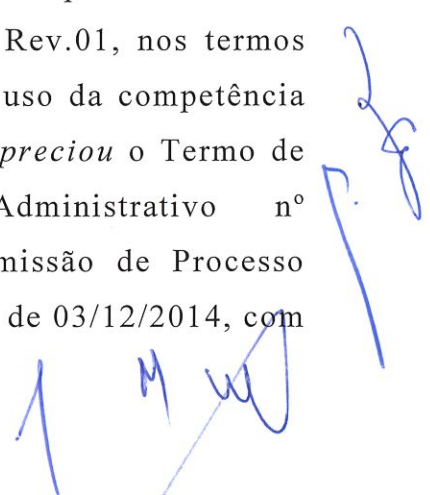
Termo de Decisão do Diretor-Presidente em Processo Administrativo nº 51402.155113/2016-25, de 16/08/2017, que trata da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 425, de 12/07/2016, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades e responsabilidades relativos ao Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre a VALEC e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, considerando a Ata da 1019ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 25/04/2016, constante no Processo nº 51402.012795/2012-59. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a Comissão de Sindicância, em seu relatório conclusivo, de 27/10/2016, entendeu: *i)* que houve desrespeito aos princípios da Administração Pública e à exigência de licitação, impostos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; *ii)* que houve danos ao erário, correspondente ao pagamento de juros e correção monetária; *iii)* que as irregularidades e os indícios de autoria recaem sobre Marcelo Mercadante Alves Coutinho, Presidente do Comitê de Tecnologia da Informação à época dos fatos, e Antônio Felipe Sanchez Costa, Diretor-Presidente Interino à época dos fatos, sugerindo que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar a fim de definir eventuais penalizações; **b)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 339/2016-ASJUR/BSB, de 05/12/2016, opinando pela regularidade procedimental dos atos levados a efeito pela Comissão de Sindicância e pela necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra os dois suspeitos; **c)** após questionamentos efetuados pela Assessoria Especial da Presidência, conforme Despacho nº 0182/2017-ASESP, de 11/05/2017, a ASJUR apresentou o Parecer nº 176/2017-ASJUR/BSB, de 18/05/2017, bem como a Nota nº 71/2017/ASJUR, de 24/05/2017 por meio dos quais entendeu: *i)* que o Processo Administrativo Disciplinar não é apto a aplicação de sanções em face de pessoas que não mais possuem vínculo funcional com a VALEC, como é o caso do Sr. Marcelo Mercadante Alves Coutinho, devendo tal responsabilização dar-se por meio do ajuizamento de ação civil pública por improbidade administrativa, quando for o caso; *ii)* que, por paralelismo das formas, conforme disposto no art. 10, inciso III, alínea “j” do Estatuto Social da VALEC, cabe à Assembleia Geral a instauração e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar contra Diretor,



bem como a determinação de propositura de Ação Civil Pública por improbidade administrativa em face de ex-Diretor, pelos prejuízos causados ao patrimônio público, na conformidade do disposto no art. 159 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976; *iii*) que a única opção da VALEC para buscar a responsabilização do ex-Diretor é a propositura de ação judicial, sem prejuízo da opção da VALEC de informar o ocorrido ao órgão com o qual o ex-Diretor tem vínculo estatutário; **d**) retornados os autos novamente à ASJUR, nos termos do Despacho nº 0413/2017-ASESP, de 08/08/2017, a Assessoria Jurídica emitiu a Nota nº 103/2017/ASJUR, de 11/08/2017, informando: *i*) com relação à competência para instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Diretores e ex-Diretores, a Assessoria Jurídica novamente retifica seu entendimento, constando que a melhor hermenêutica jurídica é a disposta no Parecer Nº 176/2017-ASJUR/BSB, de 18/05/2017, ou seja, que a competência para instaurar e julgar Processo Administrativo Disciplinar em face de Diretor é do Conselho de Administração, sendo a ação judicial a via adequada no caso de ex-Diretor; *ii*) que, além da propositura de ação judicial, que se destina à reparação do dano sofrido pela VALEC, o presente feito deve ser encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sugestão de encaminhamento ao Ministério com o qual o ex-Diretor possui vínculo, em cumprimento ao disposto no art. 116, VI, da Lei nº 8.112/90; e *iii*) que o processo também deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, em razão de haver sido constatada a prática de ato de improbidade administrativa, conforme determina o artigo 15 da Lei 8.429/92; **e**) conforme item 17.II do Termo de Decisão em Processo Administrativo nº 51402.155113/2016-25, de 14/08/2017, o Diretor-Presidente desta estatal propôs a submissão dos presentes autos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, com vistas à deliberação da Assembleia Geral, com fundamento no artigo 10, III, “j”, do Estatuto Social da VALEC, dado pelo Decreto nº 8.134, de 28 de outubro de 2013, sobre a promoção da competente ação de responsabilidade civil em face de Antônio Felipe Sanchez Costa, Diretor-Presidente Interino à época dos fatos, pelos prejuízos causados ao patrimônio desta empresa pública, na conformidade do disposto no art. 159 da

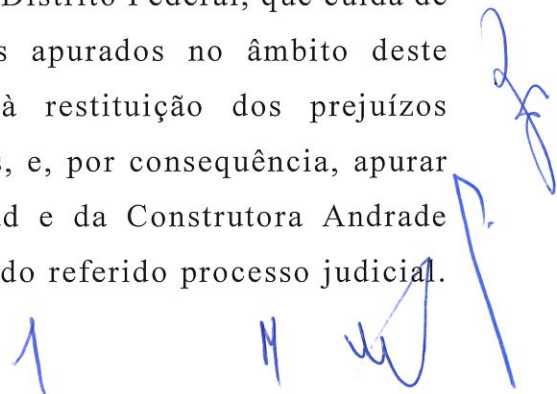


Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após análise, a Diretoria *manifesta* sua concordância com a proposta de encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração (CONSAD), com vistas à sua posterior submissão à Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 10, III, “j”, do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Memorando nº 44/2017/CONSAD, de 27/07/2017, que trata do Edital de Eleição do Conselheiro Representante dos empregados no Conselho de Administração da VALEC (CONSAD). Constam dos presentes autos, em síntese, que: **a)** por meio da 1088ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 19/04/2017, a DIREX *aprovou* o Edital para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da VALEC, conforme Proposição 007/2017-PRESI, de 19/04/2017; **b)** o CONSAD, em sua 338ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14/06/2017, tomou conhecimento da respectiva Ata e recomendou a retificação do referido Edital, com o objetivo de deixar claro que o prazo de gestão daquele colegiado é unificado, conforme art. 19 do Estatuto Social vigente; **c)** por meio do Despacho nº 528/2017/ASJUR, de 09/08/2017, a Assessoria Jurídica recomendou a inclusão do art. 4º-A no referido Edital, observando que a pessoa a ser eleita no pleito realizado em 2017, excepcionalmente, complementará o mandato em curso, a ser encerrado em 07/12/2018 (conforme Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC, de 07/12/2016, retificada na Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária da VALEC, de 26/04/2017). Após análise, e consubstanciada no referido Despacho nº 528/2017/ASJUR, a Diretoria resolveu *revogar* o Edital para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da VALEC, aprovado na 1088ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 19/04/2017, bem como *aprovar* o Edital para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da VALEC - Rev.01, nos termos apresentados. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Termo de Decisão do Diretor-Presidente em Processo Administrativo nº 51402.109447/2015-46, de 16/08/2017, que trata da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 709, de 03/12/2014, com



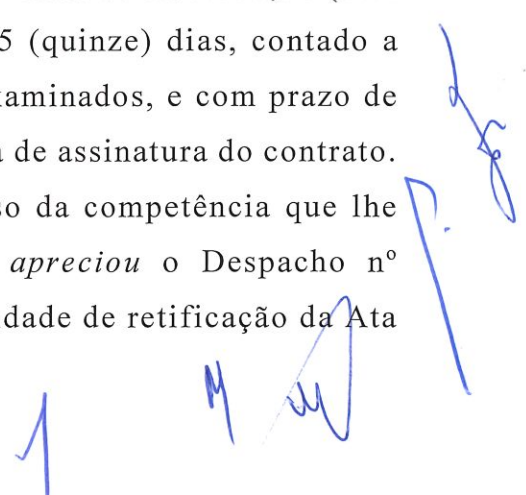
(Página 5 da Ata da 1109ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/08/2017)

o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa às irregularidades apontadas nos Processos nº 51402.003487/2011-51 e nº 51402.017357/2012-87, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do procedimento apuratório, pertinentes aos sobrepreços identificados pelo Tribunal de Contas da União nos Contratos nº 036/07 e nº 037/07, firmados entre a VALEC e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, conforme Tomada de Contas nº 010.493/2010-7 e nº 010.528/2010-5. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Comissão de PAD, em seu relatório conclusivo, de 06/12/2016, entendeu, especificamente quanto ao Ex-Diretor de Engenharia, Sr. Ulisses Assad, que o conjunto probatório acostado aos autos demonstra de forma cabal que o mesmo cometeu a infração prevista no art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, sugerindo que se prossiga com a restituição ao Erário dos prejuízos por ele causados em decorrência de ato culposo, que chegam à quantia de R\$ 41.218.335,32 (quarenta e um milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos); **b)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 011/2017-ASJUR/BSB, de 11/01/2017, opinando pela regularidade procedimental dos atos levados a efeito pela Comissão Processante, recomendando que a Diretoria Executiva reavaliasse a decisão tomada na 989ª Reunião Extraordinária, de 30/11/2015, de não ingressar no polo ativo da Ação Judicial nº 0005110-93.2012.4.01.4300, que cuida de ação de improbidade administrativa pelos mesmos fatos apurados neste processo; **c)** no supramencionado Termo de Decisão em Processo Administrativo nº 51402.109447/2015-46, de 16/08/2017, especificamente em seu item 21. I, o Diretor-Presidente desta Empresa Pública propõe à Diretoria Executiva que reavalie a decisão tomada na 989ª Reunião Extraordinária, de 30/11/2015, de não ingressar no polo ativo da Processo Judicial nº 0005110-93.2012.4.01.4300, que tramita na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que cuida de ação de improbidade administrativa pelos fatos apurados no âmbito deste Processo Administrativo Disciplinar, visando à restituição dos prejuízos suportados em decorrência dos fatos ora apurados, e, por consequência, apurar as responsabilidades do ex-Diretor Ulisses Assad e da Construtora Andrade Gutierrez S.A, partes integrantes do polo passivo do referido processo judicial.




(Página 6 da Ata da 1109ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/08/2017)

Após análise e concordância com os termos do mencionado Termo de Decisão do Diretor-Presidente, bem como corroborada no citado Parecer nº 011/2017-ASJUR/BSB, a Diretoria *decidiu* revogar a decisão tomada na sua 989ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/11/2015, bem como INGRESSAR NO POLO ATIVO do Processo Judicial nº 5110-93.2012.4.01.4300, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 703/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 10/08/2017, que trata do Contrato nº 035/2017, a ser firmado com CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO. Constam dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Presidência, conforme Proposição nº 012/2017-PRESI, de 19/06/2017, que consolida o pleito da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 070, de 06/02/2017, conforme Nota Técnica nº 001/2017, de 24/05/2017, e Termo de Referência, de 26/05/2017, devidamente aprovados pelo Diretor Presidente, tendo sido aprovado o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação de profissional habilitado para realização de exame grafotécnico, conforme Ata da 1098ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 20/06/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 259/2017-ASJUR/BSB, de 02/08/2017, e no Despacho nº 003/2017, de 09/08/2017, do Presidente da referida Comissão de Sindicância, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 035/2017, a ser firmado com **CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. O referido contrato tem por objeto *a realização de contratação de profissional especializado para elaboração de perícia documental e grafoscópica de documentos e de assinatura, para determinação de autoria e/ou autenticidade/falsidade, conforme características constantes no Termo de Referência*, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), com prazo de execução dos serviços de 15 (quinze) dias, contado a partir da disponibilização dos documentos a serem examinados, e com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 501/2017-DIREN, de 10/08/2017, que trata da necessidade de retificação da Ata

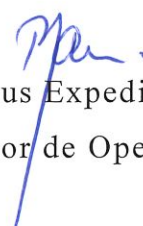


(Página 7 da Ata da 1109ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 16/08/2017)

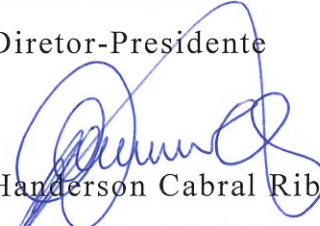
da 1103ª da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 25/07/2017, concernente à aprovação do Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia de Integração Oeste Sul - FIOLO Lote 2F/BA, constante do processo em referência, em razão de erro material constante na Preposição nº 52/2017-DIREN, de 13/07/2017, consistente em omissão acerca da utilização da tabela SICRO conjuntamente às tabelas SINAPI e SINDUSCON, ocorrida no parágrafo 9. Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a retificação da referida Ata, conforme segue: **Onde se lê:** “(...) d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado da Bahia, sendo utilizado (...)”, **leia-se** “(...) d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI, SICRO e SINDUSCON, referentes ao estado da Bahia, sendo utilizado (...)”. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 16 de agosto de 2017.


Roberta Cruciol Avanço
Secretária


João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento